

as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Art. 1º Estabelece projeto e diretrizes para realização de Oficinas de Vigilância e Promoção da Saúde nas áreas de Reforma Agrária, nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º As ações necessárias à viabilização das Oficinas previstas no art. 1º desta Resolução serão realizadas pela Escola de Saúde Pública (ESP/MG), observados o Projeto da Ação Educacional e os custos previstos no Anexo Único desta Resolução.

Art. 3º Será disponibilizado para realização das Oficinas de que trata o art. 1º o valor estimado de R\$ 420.034,55 (quatrocentos e vinte mil reais, trinta e quatro reais, e cinquenta e cinco centavos) provenientes do Recurso Federal do Bloco de Financiamento da Vigilância em Saúde, ação 4387, fonte 37.1.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 09 de dezembro de 2014.

JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA PRADO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E GESTOR DO SUS/MG ANEXO UNICO RESOLUÇÃO SES/MG N° 4.595, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014 (disponível no site eletrônico www.saude.mg.gov.br).

RESOLUÇÃO SES/MG N° 4.584, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014. Estabelece as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do processo de concessão do incentivo financeiro mensal para as Equipes de Saúde Bucal da Estratégia Saúde da Família.

Art. 1º Estabelecer as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do processo de concessão de incentivo mensal para as Equipes de Saúde Bucal da Estratégia Saúde da Família.

Art. 2º O valor total do incentivo previsto nesta Resolução será de R\$ 14.959.188,00 (quatorze milhões, novecentos e cinquenta e nove mil e cento e oitenta e oito reais), que correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 3º O valor total do incentivo previsto nesta Resolução será de R\$ 14.959.188,00 (quatorze milhões, novecentos e cinquenta e nove mil e cento e oitenta e oito reais), que correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Table with 4 columns: Mês de avaliação, Competências avaliadas, Data limite para envio de recurso a comissão de avaliação, Mês de repasse referente às competências avaliadas. Rows: Abril, Agosto, Dezembro.

Art. 2º A primeira avaliação ocorrerá no mês de Abril de 2015. Art. 3º O desempenho dos municípios nas avaliações quadrimestrais será apurado pela Equipe da Diretoria de Saúde Bucal, e seu resultado lançado no Sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas (GEICOM), podendo ser apresentado pelo município recurso à Comissão de Acompanhamento da rede de saúde bucal, que fará a análise e julgamento deste, no caso de não cumprimento de indicadores.

Art. 4º O valor por equipe de saúde bucal na Estratégia de Saúde da Família a ser pago aos municípios foi definido considerando o fator de alocação e o percentual a ser pago será calculado de acordo com o número de indicadores em que os parâmetros propostos foram alcançados, conforme Anexo II desta Resolução.

Art. 5º Para cálculo do valor a ser pago, será considerado o número de equipes implantadas em cada mês de competência do quadrimestre. Art. 6º O cálculo dos indicadores para comparação com os parâmetros definidos nesta Resolução será feito por quadrimestre.

Art. 7º O repasse do bônus fica condicionado à existência de saldo financeiro ao final de cada ano. Art. 8º O valor do bônus por município, bem como as regras para sua utilização serão disponibilizados em Resolução específica a ser publicada após a terceira avaliação quadrimestral de cada ano.

a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Art. 2º O funcionamento do Serviço de Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual, pelos estabelecimentos de saúde qualificados como referências na Região de Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Art. 3º Os estabelecimentos de saúde da rede de SUS/MG, constantes do Anexo I desta Resolução, ficam qualificados como referência na Região de Saúde para o oferecimento de atendimento, emergencial, integral e multidisciplinar às vítimas de violência sexual, visando ao controle e ao tratamento dos agravos físicos e psíquicos decorrentes de violência sexual, e encaminhamento, se for o caso, aos serviços de assistência social.

Art. 4º Foram observados os seguintes critérios para definição das instituições como serviço qualificado para oferecer atendimento às vítimas de violência sexual:

I - municípios do Estado de Minas Gerais com maior nº de habitantes; II - municípios sede de Região de Saúde; III - municípios que recebem incentivo federal para ações relacionadas ao combate e prevenção a DST/AIDS;

Art. 5º Compete à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais: I - garantir atendimento nos Hospitais de Referência da Rede FHEMIG cuja gestão é de competência do Estado;

Art. 6º Compete às Secretarias Municipais de Saúde: I - garantir atendimento nos Hospitais de Referência cuja gestão é de competência da Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 7º Compete às Instituições Referências para o atendimento as Vítimas de Violência Sexual: I - acolhimento; II - atendimento humanizado, observados os princípios do respeito da dignidade da pessoa humana, da não discriminação, do sigilo e da privacidade;

Art. 8º O incentivo financeiro de que trata esta Resolução deverá ser utilizado pelo município para ações de custeio voltadas para as ações de saúde bucal na Atenção Primária, de acordo com a necessidade do município.

Art. 9º O incentivo financeiro de que trata esta Resolução deverá ser utilizado pelo município para ações de custeio voltadas para as ações de saúde bucal na Atenção Primária, de acordo com a necessidade do município.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 09 de dezembro de 2014.

QUEIROZ, a partir de 02/12/14; MASP. 0349543-9, LIZENE MARIA DA COSTA VICENTE, a partir de 16/11/14.

REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE CASAMENTO, nos termos da alínea "a" do art. 201, da Lei 869, de 5/7/1952, por oito dias, da servidora: Masp. 0349641-1, GILDETE DO CARMO FERREIRA, a partir de 28/11/14.

18 644139 - I

EDITAL N° 44 DE CHAMAMENTO PÚBLICO para credenciamento de CENTROS DE EQUOTERAPIA Na Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS/MG

1.1 A Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Minas Gerais – SES/MG, observando as disposições da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando a Política Nacional de Saúde da Secretaria Portadora de Deficiência, instituída pela Portaria GM/MS nº 1.060, de junho de 2002; a Portaria GM/MS nº 793, de 24 de abril de 2012, que instituiu a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde; o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde; a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.963, de 09 de dezembro de 2014, que aprova a instituição de ações e serviços de equoterapia no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais (SUS/MG) e a Resolução SES/MG nº 4.583, de dezembro de 2014, que institui ações e serviços de equoterapia, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG), torna público o presente Edital de Chamamento às instituições públicas e privadas que ofereçam serviços em saúde para o atendimento da pessoa com deficiência intelectual e física.

2.1. O presente Edital de Chamamento tem como objeto o credenciamento de Centros de Equoterapia (CE) para o exercício de 2015.

2.1.1 Os CE integrarão a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS/MG.

2.1.2 Os Centros de Equoterapia credenciados serão referência assistencial para a região de saúde de sua localização, segundo Plano Diretor de Regionalização do Estado de Minas Gerais.

2.1.3 Nos casos em que existir uma região de saúde sem cobertura assistencial de serviços de equoterapia, os usuários desta, poderão ser atendidos em outra região ou região ampliada de saúde mais próxima.

3.1 Os Centros de Equoterapia que pretendem se credenciar para atendimento da pessoa com deficiência intelectual e física deverão: I - possuir, no mínimo, três animais preparados para atendimento diário em equoterapia;

II - possuir equipe mínima de reabilitação habilitada em equoterapia, conforme previsto no Anexo IV deste Edital.

III - possuir local adequado para a realização de Equoterapia;

IV - possuir local com sala de espera, protegido do sol, frio ou chuva;

V - possuir instalações adequadas para as pessoas adultas e crianças, adaptados;

VI - possuir equipamentos especiais para montar e apelar do cavalo, como escada, rampa e enclinhamento;

VII - possuir sala de avaliação, atendimento e reuniões clínicas e de equipe;

VIII - possuir sala para materiais de enclinhamento;

IX - funcionar, no mínimo, por 6 horas diárias;

X - apresentar projeto assistencial.

4. DO PROJETO ASSISTENCIAL

4.1 O projeto assistencial enviado pela instituição deve ser compatível com o Plano Estadual de Ações e Serviços de Equoterapia e conter:

I - Histórico da instituição (máximo de uma lauda);

II - trabalhos e atendimentos realizados atualmente pela instituição, conteúdo

a) Dados pessoais de todos os pacientes (iniciais do nome, idade, CID)

b) 2) Conduta terapêutica (tempo de tratamento, periodicidade, objetivos do tratamento)

II - Declaração de solicitação de credenciamento e ciência das normas estabelecidas, conforme Anexo I deste Edital;

III - Declaração do gestor municipal de saúde demonstrando interesse no credenciamento da instituição, conforme Anexo II deste Edital;

IV - Apresentar declaração constante no Anexo III, deste Edital, juntamente com:

a) fotos coloridas do local de realização de Equoterapia (juntamente com metragem da área de Equoterapia);

b) fotos coloridas de todos os animais utilizados na Equoterapia (registro do animal – se tiver);

c) fotos coloridas da sala de espera, juntamente com a respectiva metragem;

d) foto colorida da sala de avaliação, atendimento e reuniões clínicas, juntamente com as respectivas metragens das salas;

e) foto do material de enclinhamento dos animais, juntamente com descrição e quantidade do equipamento de enclinhamento;

V - Apresentar documento autenticado de identidade, CPF, diploma profissional e do curso de equoterapia dos profissionais mediadores do Centro de Equoterapia pertencentes à equipe de reabilitação, conforme Resolução SES/MG nº -----/2014.

VI - Apresentar documento autenticado de identidade e CPF dos profissionais da equipe de apoio:

a) K.1. Médico de referência (cópia do CRM);

b) K.2. Veterinário de referência (cópia do CRMV);

c) K.3. Auxiliar guia;

d) K.4. Auxiliar lateral;

e) K.5. Tratador;

f) K.6. Coordenador/Diretor do Centro de Equoterapia;

g) K.7. Auxiliar administrativo;

VII - Cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social registrado e suas alterações, conforme o caso;

VIII - Cópia autenticada da Ata de Eleição e Posse da Atual Diretoria, conforme o caso;

IX - Cópia autenticada do documento de Identidade-CI e do CPF do representante legal;

X - Cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do responsável técnico da entidade;

XI - Os seguintes dados pessoais da Diretoria, quando a entidade for constituída sob a forma de Fundação:

a) nomes;

b) nacionalidade;

c) estado civil;

d) profissão;

e) endereço;

f) número da Carteira de Identidade – CI e do CPF;

XII - Cópia do comprovante da condição de utilidade pública, entidade beneficente ou sem fins lucrativos, se for o caso;

XIII - Declaração do Contratado(a) de que não possui impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública;

XIV - Declaração do Contratado(a) de que não viola o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

XV - Declaração do Contratado(a) de que está de acordo com os preços estabelecidos pela Administração Pública e, de que está de acordo com as normas de prestação de serviço no SUS, bem como as regras de pactuação dos fluxos assistenciais;

XVI - Cópia autenticada do Alvará de Fiscalização da Vigilância Sanitária;

XVII - Cópia autenticada do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/ CNPJ;

XVIII - Certidão Negativa de Débito – CND atualizada, ou prova de regularidade junto ao INSS, dentro da validade, ou prova de inexistência de débito referente aos 3 (três) meses anteriores, ou, se for o caso, prova de regularidade quanto ao pagamento das parcelas mensais relativas aos débitos renegociados;

XIX - Certificado de Regularidade do FGTS, dentro da validade;

XX - Certidão Negativa de Débito junto a Secretaria de Estado da Fazenda (Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual), dentro da validade;

XXI - Certidão Negativa de Débitos trabalhistas;

XXII - Cópia autenticada do registro do estabelecimento no Conselho Regional de Classe, nos termos do art. 1º, da Lei Federal nº 6839/80

18 644104 - I

Expediente da Diretoria de Administração de Pessoal

CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do artigo 112, do ADCT, da CE/1989, ao(s) servidor (es): Masp 0199613/1, Sônia Terezinha De Jesus Lima, referente ao 4º quinquênio adm., a partir de 05/12/2014;

CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do artigo 112, do ADCT, da CE/1989, ao(s) servidor (es): Masp 0327327-3, Haroldo Antonio Ribas, referente ao 6º quinquênio adm., a partir de 30/10/2013;

CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do artigo 112, do ADCT, da CE/1989, ao(s) servidor (es): Masp 0327327-3, Haroldo Antonio Ribas, referente ao 6º quinquênio adm., a partir de 30/10/2013;

ANULA o ato referente ao (s) servidor (es): Masp 0384043-6, Ana Maria de Almeida Araújo, referente ao 3º quinquênio adm., publicado em 28/12/2001, com vigência em 14/10/2001 e 4º quinquênio adm., publicado em 23/12/2006, com vigência em 13/10/2006;

ANULA o ato referente ao (s) servidor (es): Masp 0199613-1, Sônia Terezinha de Jesus Lima, referente ao 3º quinquênio adm., publicado em 06/08/2010 com vigência em 30/07/2009, conforme conclusão de processo administrativo.

ANULA o ato referente ao (s) servidor (es): Masp 0269799-3, Paulo Tavares Junior, referente ao 1º quinquênio adm., publicado em 27/07/2014 com vigência em 18/01/2004, conforme nota técnica nº. 1044/2014;

ANULA o ato referente ao (s) servidor (es): Masp 0384043-6, Ana Maria de Almeida Araújo, referente ao 1º quinquênio adm., publicado em 21/01/1992 com vigência em 17/10/1991 e 2º quinquênio adm., publicado em 29/01/1997 com vigência em 15/10/1996, conforme nota técnica nº. 1071/2014;

CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do artigo 112, do ADCT, da CE/1989, ao(s) servidor (es): Masp 0269799-3, Paulo Tavares Junior, referente ao 1º quinquênio adm., publicado em 27/07/2014 com vigência em 18/01/2004, conforme nota técnica nº. 1044/2014;

CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do artigo 112, do ADCT, da CE/1989, ao(s) servidor (es): Masp 0384043-6, Ana Maria de Almeida Araújo, referente ao 3º quinquênio adm., publicado em 28/12/2001, com vigência em 14/10/2001 e 4º quinquênio adm., publicado em 23/12/2006, com vigência em 13/10/2006;

CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do artigo 112, do ADCT, da CE/1989, ao(s) servidor (es): Masp 0327327-3, Haroldo Antonio Ribas, referente ao 6º quinquênio adm., a partir de 30/10/2013;

CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do artigo 112, do ADCT, da CE/1989, ao(s) servidor (es): Masp 0327327-3, Haroldo Antonio Ribas, referente ao 6º quinquênio adm., a partir de 30/10/2013;

ANULA o ato referente ao (s) servidor (es): Masp 0199613-1, Sônia Terezinha de Jesus Lima, referente ao 3º quinquênio adm., publicado em 06/08/2010 com vigência em 30/07/2009, conforme conclusão de processo administrativo.

ANULA o ato referente ao (s) servidor (es): Masp 0269799-3, Paulo Tavares Junior, referente ao 1º quinquênio adm., publicado em 27/07/2014 com vigência em 18/01/2004, conforme nota técnica nº. 1044/2014;

ANULA o ato referente ao (s) servidor (es): Masp 0384043-6, Ana Maria de Almeida Araújo, referente ao 1º quinquênio adm., publicado em 21/01/1992 com vigência em 17/10/1991 e 2º quinquênio adm., publicado em 29/01/1997 com vigência em 15/10/1996, conforme nota técnica nº. 1071/2014;

CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do artigo 112, do ADCT, da CE/1989, ao(s) servidor (es): Masp 0199613-1, Sônia Terezinha de Jesus Lima, referente ao 3º quinquênio adm., publicado em 06/08/2010 com vigência em 30/07/2009, conforme conclusão de processo administrativo.

ANULA o ato referente ao (s) servidor (es): Masp 0269799-3, Paulo Tavares Junior, referente ao 1º quinquênio adm., publicado em 27/07/2014 com vigência em 18/01/2004, conforme nota técnica nº. 1044/2014;

ANULA o ato referente ao (s) servidor (es): Masp 0384043-6, Ana Maria de Almeida Araújo, referente ao 1º quinquênio adm., publicado em 21/01/1992 com vigência em 17/10/1991 e 2º quinquênio adm., publicado em 29/01/1997 com vigência em 15/10/1996, conforme nota técnica nº. 1071/2014;

CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do artigo 112, do ADCT, da CE/1989, ao(s) servidor (es): Masp 0199613-1, Sônia Terezinha de Jesus Lima, referente ao 3º quinquênio adm., publicado em 06/08/2010 com vigência em 30/07/2009, conforme conclusão de processo administrativo.

ANULA o ato referente ao (s) servidor (es): Masp 0269799-3, Paulo Tavares Junior, referente ao 1º quinquênio adm., publicado em 27/07/2014 com vigência em 18/01/2004, conforme nota técnica nº. 1044/2014;

ANULA o ato referente ao (s) servidor (es): Masp 0384043-6, Ana Maria de Almeida Araújo, referente ao 1º quinquênio adm., publicado em 21/01/1992 com vigência em 17/10/1991 e 2º quinquênio adm., publicado em 29/01/1997 com vigência em 15/10/1996, conforme nota técnica nº. 1071/2014;

CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do artigo 112, do ADCT, da CE/1989, ao(s) servidor (es): Masp 0199613-1, Sônia Terezinha de Jesus Lima, referente ao 3º quinquênio adm., publicado em 06/08/2010 com vigência em 30/07/2009, conforme conclusão de processo administrativo.

ANULA o ato referente ao (s) servidor (es): Masp 0269799-3, Paulo Tavares Junior, referente ao 1º quinquênio adm., publicado em 27/07/2014 com vigência em 18/01/2004, conforme nota técnica nº. 1044/2014;

ANULA o ato referente ao (s) servidor (es): Masp 0384043-6, Ana Maria de Almeida Araújo, referente ao 1º quinquênio adm., publicado em 21/01/1992 com vigência em 17/10/1991 e 2º quinquênio adm., publicado em 29/01/1997 com vigência em 15/10/1996, conforme nota técnica nº. 1071/2014;

18 644062 - I

REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE ATENÇÃO ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL, pelos estabelecimentos de saúde qualificados como referências na Região de Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Art. 1º O presente Regulamento tem como objetivo o credenciamento de Centros de Equoterapia (CE) para o exercício de 2015. 2.1.1 Os CE integrarão a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS/MG.

Art. 2º O presente Regulamento tem como objetivo o credenciamento de Centros de Equoterapia (CE) para o exercício de 2015.

Art. 3º O presente Regulamento tem como objetivo o credenciamento de Centros de Equoterapia (CE) para o exercício de 2015.

18 644070 - I

ALTERA O(S) NOME(S), a vista de documentos apresentados, da servidora: Masp. 0349641-1, GILDETE DO CARMO FERREIRA, para GILDETE DO CARMO FERREIRA ANDRADE.

REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alínea "b", do art. 201 da Lei 869, de 5/7/1952, por oito dias dos servidores: Masp. 1367630-9, ANTONIO ALBERTO GOMES DE